

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 162/2014

OBJETO Dá nova redação ao artigo 14 da Lei 2616, de 28 de fevereiro de 1997, Estatuto dos Funcionários e Servidores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi"

Apresentado em sessão do dia 06/10/2014

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Retirado em 13/10/2014



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de outubro de 2014.
OEP/614/2014

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de retirar o Projeto de Lei nº 162/2014, que se encontra em trâmites nessa Casa de Leis, para melhores estudos e adequações.

Atenciosamente.

PAUTA

SISCAM

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo 28559/2014	Data:	13/10/2014	Hora: 16:18:00
	Espécie:	OEP	
	Procedência:	Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente:	Prefeito Municipal	
Número: 614/14			

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
09



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 162/2014: Dá nova redação ao artigo 14, da Lei Municipal nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, Estatuto dos Funcionários e Servidores do Instituto Municipal de Ensino superior de Bebedouro "Vitório Cardassi".

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao artigo 14, da Lei Municipal nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, em consonância com o disposto no art. 54, §1º, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96).

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, o artigo 30, inciso I, da CF/88 é suficientemente claro no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a nova redação atribuída ao art. 14 da Lei Municipal nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, para ajusta-lo à orientação emanada do art. 54, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.394/96, que propõem o quadro de pessoal docente, técnico e administrativo das universidades mantidas pelo Poder Público.

De outro lado, oportuno destacar que o IMESB se consubstancia numa autarquia municipal, órgão integrante da administração indireta e que encontra-se dotado de "**regime jurídico**" para seus servidores e funcionários, conforme se nota da Lei Municipal nº 2.616/97.

Por seu turno, o artigo 58, III, da LOMB é claro ao assentar que compete exclusivamente ao Prefeito Municipal dispor sobre "regime jurídico", de forma que, podendo o Prefeito Municipal realizar o MAIS, que é dispor sobre o "**regime jurídico**" dos funcionários e servidores da administração direta e indireta, resta evidente que pode ele também o MENOS, isto é, alterar a redação do "**regime jurídico**" em vigor, desde que não afronte o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito.

Ocorre, no entanto, que a redação pretendida ao artigo 14, segundo verto do PROJETO DE LEI, faz referência a CARGOS PÚBLICOS de:

- Diretor Administrativo e;
- Diretor Acadêmico;

ambos de PROVIMENTO EM COMISSÃO quando tais cargos **NÃO EXISTEM**, isto é, **NÃO FORAM CRIADOR POR LEI** segundo aponta o ANEXO I, da Lei Municipal nº 2.626/97. Vale destacar que segundo tal anexo, TABELA I, somente existem os cargos de DIRETOR e VICE-DIRETOR, ambos de provimento em comissão.

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Portanto não há como se fazer referência no PROJETO DE LEI em questão a cargos públicos não criados por lei.

Ademais, é certo que os CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO devem ser de LIVRE NOMEAÇÃO e EXONERAÇÃO, a critério da autoridade nomeante. Isso decorre da própria Constituição Federal, artigo 37, inciso II:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998)

Em razão do que mesmo que existissem os cargos de DIRETOR ADMINISTRATIVO e de DIRETOR ACADÊMICO, a escolha de dos eventuais ocupantes de tais cargos públicos não poderia ficar adstrita aos “professores ativos ou inativos” do IMESB-VC.

Assim, meu parecer é pela ILEGALIDADE do PROJETO DE LEI em apreço, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de outubro de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo	Data: 01/10/2014	Hora: 13:51:00	Número: 587/2014
28492/2014	Espécie: Projeto de Lei		
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro		
	Remetente: Prefeito Municipal		

Bebedouro, capital nacional da laranja, 23 de setembro de 2014.
OEP/587/2014

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos da lei nº 2616, de 28 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários e Servidores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESB-VC, no que tange à separação de atribuições administrativas e acadêmicas.

A referida alteração é uma proposta da Congregação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESB-VC, visando instituir sistema de gestão fundamentado na realidade do crescimento da Instituição e nas exigências acadêmicas e administrativas necessárias e urgentes ao bom funcionamento da autarquia. Pela proposta da Congregação o cargo de diretor e vice diretor, passa ter novas atribuições, uma com atribuição administrativa e outra pedagógica, de modo que apenas se reorganiza funções.

Essa alteração está amparada pela Lei das Diretrizes e Bases – LDB, que em seu artigo 54 parágrafo primeiro inciso I, apregoa a distinção entre área administrativa e pedagógica nas Instituições de Ensino.

A alteração proposta pela Prefeitura Municipal tem como objetivo geral dotar a autarquia de sistema de gestão orientado para a melhoria da qualidade de trabalho empregado aos processos Acadêmicos, administrativos, técnicos e operacionais, através do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" IMESB-VC.

Para que esse objetivo geral e estratégico se concretize ao longo do tempo é necessário que o referido projeto seja aprovado pelo Poder Legislativo, pois a autarquia aprimorará seu trabalho convertendo-o em oportunidade de acesso à educação superior de qualidade para a população local e regional.

Desta forma, através do IMESB-VC, o Poder Executivo e Poder Legislativo proverão o mercado de trabalho de profissionais bem formados, capazes de desempenhar suas tarefas e de elevar a organização a que estão vinculados;

"Deus seja Louvado"





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Destaca-se também que, com a separação dessas áreas o cumprimento das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério da Educação, Conselho Estadual de Educação e outros órgãos aos quais a IES está submetida, terá atenção mais concentrada e detalhada, imprimindo à IES mais eficiência e eficácia.

Por fim, necessário informar que somente após a aprovação do referido Projeto, e posteriormente deliberada pela Congregação, serão feitas as alterações pertinentes no Regimento do IMESB, para envio e Parecer do Conselho Estadual de Educação.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”





PROJETO DE LEI Nº 162 / 2014

Dá nova redação ao artigo 14 da Lei 2616, de 28 de fevereiro de 1997, Estatuto dos Funcionários e Servidores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte lei;

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 14, da Lei 2616 de 28 de fevereiro de 1997, do Estatuto dos Funcionários e Servidores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”.

ART. 14 – Os cargos de *Diretor Administrativo e Diretor Acadêmico do IMESB-VC, de provimento em comissão, referência 15, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre os professores ativos ou inativos, do Instituto, com base na lista tríplice, aprovada pela Congregação, obedecendo as normas regimentais e do Conselho Estadual de Educação, para atender as necessidades de organização e coordenação das atividades docentes e administrativas e às exigências da legislação que rege o ensino superior.*

§ 1º - *Ao docente integrante do quadro funcional, ocupante de função acadêmica ou administrativa, ao deixá-la, é assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado.*

§ 2º - *O professor efetivo, ativo, designado para funções administrativas e ou acadêmicas, poderá optar pelo recebimento de seu provento através de função gratificada.*

§ 3º- *O valor da função gratificada será proporcional a jornada de trabalho estabelecida para o servidor e terá como base de cálculo o valor da hora técnica.*

§ 4º- *O provimento das funções Diretor Administrativo e Acadêmico, assim como das coordenações acadêmicas se dará de forma designativa ou eletiva, conforme disposto nesta Lei e no Regimento Geral do IMESB-VC.*

§ 5º- *Na ausência e/ou impedimento de qualquer dos Diretores, mencionados no caput deste artigo, assume suas funções o remanescente, até que seja nomeado um novo Diretor, conforme as normas regimentais.*

§ 6º- *Ao docente integrante do quadro funcional pedagógica ou administrativa, enquanto ocupante do cargo, é assegurado jornada máxima de 8 horas aulas semanais, atendendo o mínimo disposto no art. 57 da LDB.*

“Deus seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 2º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de setembro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

RETIRADO PELO AUTOR

Em 13 / 10 / 2014

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

“Deus seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 23 de setembro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", que especifica.
dotação orçamentária n. 3.1.90.11.00 12 364 2005 2068

Exercício de 2014

Déficit Financeiro de 2013	-1.201.261,57
Receita Esperada em 2014	5.038.700,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2014	3.837.438,43
Custo da nova despesa em 2014	(24.500,52)
Estimativa do impacto orçamentário	-0,49%
Estimativa do impacto financeiro	-0,64%

Exercício de 2015

Déficit Financeiro de 2014	-900.946,18
Receita Esperada Em 2015	5.290.635,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2015	4.389.688,82
Custo da nova despesa em 2015	(111.477,36)
Estimativa do impacto orçamentário	-2,11%
Estimativa do impacto financeiro	-2,54%

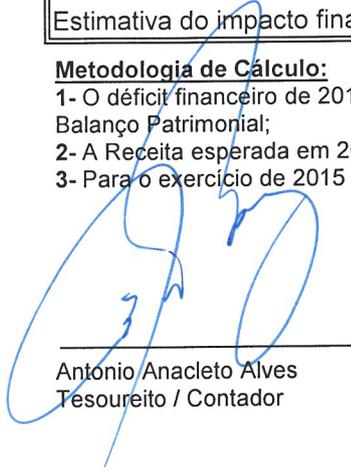
Exercício de 2016

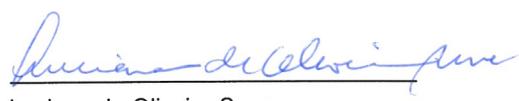
Déficit Financeiro de 2015	-600.630,79
Receita Esperada Em 2016	5.555.166,75
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2016	4.954.535,97
Custo da nova despesa em 2016	(117.051,23)
Estimativa do impacto orçamentário	-2,11%
Estimativa do impacto financeiro	-2,36%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2013 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;
- 2- A Receita esperada em 2014 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2015 e 2016 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2013.

Bebedouro, 17 de setembro de 2014


Antonio Anacleto Alves
Tesoureiro / Contador


Luciana de Oliveira Sene
Diretora do IMESB

